

# Como registro um domínio .to.gov.br

01/07/2025 02:40:30

[Imprimir artigo da FAQ](#)

<b>Categoria:</b>	Infraestrutura	<b>Votos:</b>	2
<b>Estado:</b>	público (todos)	<b>Resultado:</b>	100.00 %
<b>Idioma:</b>	pt_BR	<b>Última atualização:</b>	Seg 23 Mar 18:32:12 2020

## Palavras-chave

Como registro um domínio .to.gov.br

## Problema (público)

Como registro um domínio .to.gov.br

## Solução (público)

O que é o .to.gov.br?

É o domínio do Poder Executivo do Estado do Tocantins na Internet.

Quem utiliza o .to.gov.br?

Secretarias e Autarquias do Governo do Estado e Prefeituras Municipais do Estado do Tocantins.

Exemplos como Secretaria da Fazenda e Planejamento ([1]www.sefaz.to.gov.br), Departamento Estadual de Trânsito ([2]www.detran.to.gov.br), Prefeitura de Palmas ([3]www.palmas.to.gov.br)

Como funciona o .to.gov.br?

As regras para o uso do domínio são diferenciadas para cada Órgão/Município:

Secretarias e Autarquias

Padrão: www.sigla.to.gov.br

Exemplo: www.ati.to.gov.br

Municípios

Padrão: www.nomedacidade.to.gov.br

Exemplo: www.pontealtadobomjesus.to.gov.br

Como Solicitar o .to.gov.br?

Encaminhar um Ofício para o Presidente da ATI (Agência de Tecnologia da Informação):

- O ofício deve ser assinado pelo secretário ou presidente do Órgão. No caso das prefeituras pelo prefeito. (Modelo em anexo no final deste manual).
- O ofício deve ser destinado ao Presidente de Tecnologia da Informação.
- Para maior agilidade o ofício poderá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail presidencia@ati.to.gov.br.
- O ofício deverá ser protocolado na ATI no prazo de 15 dias, podendo ser enviado via Correios, caso não ocorra o domínio poderá ser desativado.

Endereço:

ATI - Agência de Tecnologia da Informação  
 Anexo III - Administração e TI.  
 Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 02  
 Bairro: Plano Diretor Norte  
 Palmas - TO CEP: 77.001-020  
 Referência: ao lado do Restaurante Novo Acordo

Registro de domínio Legislativo e Judiciário?

Para órgãos do poder Legislativo como Câmara Municipal, Tribunais deverão solicitar o registro de domínio junto a responsável pelo domínio .leg.br - Interlegis.

[4][http://www.interlegis.leg.br/produtos\\_servicos/tecnologia/produtos/registro-leg.br](http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/tecnologia/produtos/registro-leg.br)

Para Órgãos do poder Judiciário deverá verificar a Resolução Nº 45 de 17/12/2007 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

[5]<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2616>

[1] <http://www.sefaz.to.gov.br/>

[2] <http://www.detran.to.gov.br/>

[3] <http://www.palmas.to.gov.br/>

[4] [http://www.interlegis.leg.br/produtos\\_servicos/tecnologia/produtos/registro-leg.br](http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/tecnologia/produtos/registro-leg.br)

[5] <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2616>